TÉCNICO DE SOM E GRAVAÇÃO - Classe 8.....NCz$1.018,00

ARTIGO 2º:-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,- retroagindo seus efeitos à partir de 1º de outubro de 1989, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos - trinta e um dias do mês de outubro de mil novecentos e oitenta e nove (31/10/1989).

Aquevivaldo Antonio Nholla
- PRESIDENTE -

LEI Nº 146, DE 07 DE NOVEMBRO DE 1.989.

"Dispõe sobre remissão de débitos relativos a Contribuição de Melhoria dos Templos de Qualquer Culto".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, ESTADO DE SÃO PAULO, APROVOU E O PRESIDENTE NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGIMENTAIS, PROMULGA, A SEGUINTE . . .

L E I : -

ARTIGO 1º:-Ficam remitidos os débitos para com a Fazenda Pública Municipal, inscritos ou não na Dívida Ativa, referentes a Contribuição de Melhoria, de responsabilidade dos Templos de Qualquer Culto, provada a incapacidade contributiva dos mesmos.

ARTIGO 2º:-A obtenção da remissão dependerá de pedido do interessado instruído com o título de propriedade e prova da impossibilidade de efetuar o pagamento.

ARTIGO 3º:-A remissão se dará por despacho do Sr. Prefeito Municipal ouvido o Departamento de Finanças, sobre os documentos a - presentados.

ARTIGO 4º:-As importâncias já recolhidas aos cofres municipais - não serão devolvidas.

ARTIGO 5º:-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,

revogadas as disposições em contrário.

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos catorze dias do mês de novembro de mil novecentos e oitenta e nove (14/11/1989).

Aguevirique Antonio Nholla
- PRESIDENTE -

.:.:.: